

DIGITALIZADO

Caxangá Golf & Country Club

CONSOLIDAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO Denominação, qualificação, fins e prazo de duração

Artigo 1º

O "CAXANGÁ GOLF & COUNTRY CLUB", como sucessor do antigo "The Pernambuco Golf Club", fundado em 11 de Outubro de 1928, é pessoa jurídica de direito privado, observado o disposto nos artigos 53 a 61 do Código Civil, em forma de associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e Legislação aplicável, doravante designado, neste instrumento, como "Caxangá" ou "Clube".

Artigo 2º

O Clube tem sede e foro na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com instalações à Avenida Caxangá, n.º 5.362, Iputinga, Recife-PE, CEP 50.800-000, em terreno próprio, com toda a sua área fisicamente demarcada, sem qualquer dúvida ou pendência quanto a vizinhos confrontantes, estando tal titularidade regularmente registrada no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital.

Artigo 3°

O Caxangá foi considerado de utilidade pública pela Lei Estadual nº 1.122, de 03 de março de 1945.

Artigo 4º

O Caxangá tem por objetivo proporcionar, aos seus Associados, ambientes e meios para o lazer e diversão, nos campos social, recreativo, cultural, cívico e dos esportes amadores, inclusive participando de competições com outros Clubes e Associações similares, tendo ainda como atividade secundária: restaurante e similares (CNAE 5611-2/01).

Artigo 5 °

O Clube manterá os seguintes Departamentos: Social, de Golfe, de Hipismo, de Tiro e de Tênis.

Parágrafo Único: Além dos departamentos referidos neste Artigo, é fadiliados a referidos neste Artigo, e fadiliados a referidos neste Artigo. outros ou a extinção de algum departamento existente, pelo Consella GDalhanto por solicitação da Diretoria Executiva, desde que sejam compatíveis com os objetivos do Clube.

Artigo 6°

O Clube não responde pelos atos dos seus Associados, em nenhuma circunstância, e os Associados não respondem, nem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Clube.

Artigo 7°

Com o azul escuro e dourado como cores representativas, o Caxangá terá a sua bandeira, o seu escudo e selos próprios, definidos em Regulamento, constituindo seus símbolos oficiais, para uso exclusivo do Clube ou se e quando pelo próprio Clube expressamente autorizado.

Artigo 8°

O Caxangá terá duração por tempo indeterminado, com o seu Exercício Social iniciando em 1° (primeiro) de janeiro de cada ano e expirado em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, período a ser adotado nos mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos orçamentos e nas contas do Clube.

CAPÍTULO SEGUNDO

Patrimônio Social

Artigo 9°

O Patrimônio do Clube é constituído por todos os bens imóveis, móveis e semoventes, depósitos em contas bancárias, aplicações financeiras, direitos e títulos existentes em seu nome, bem como quaisquer outros, que venham a ser incorporados ao Patrimônio Social, a qualquer título. O Patrimônio do Clube pertence, na sua totalidade, aos associados proprietários.

CAPÍTULO TERCEIRO Diploma Social ou Título

Artigo 10

O Diploma Social ou Título é um documento nominativo, sem valor nominal, emitido pelo Clube e a ser adquirido por Pessoas Físicas ou Jurídicas, comprobatório da qualidade de Associado Proprietário, nas condições das normas estatutárias (artigos 19, 21 e 22).

Parágrafo 1°- Do Diploma Social constarão, obrigatoriamente: A) Número de Ordem; B) Nome do Associado, por extenso; C) Assinaturas do Presidente e do Secretário da Diretoria Executiva, ou dos seus substitutos.

Parágrafo 2° - Cada Título será, obrigatoriamente, registrado em livro próprio do Clube, em folha individual, na qual serão anotados, para cada Título, o número d qualificação e endereços atualizados do Associado, bem como os dados das respectivas transferências, alterações supervenientes ou ocorrências previstas neste Estatuto.

Parágrafo 3°- O Clube manterá arquivo digital, atualizado mensalmente, como cópia de segurança do Livro de Registro de Diplomas Sociais de Associados Proprietários, conforme parágrafo anterior.

Parágrafo 4°- O Diploma Social somente confere direitos aos Associados em dia com suas obrigações, na forma deste Estatuto.

Artigo 11

O Diploma Social é transferível por atos inter vivos ou mortis causa, podendo ser adquirido de algum Associado ou do próprio Clube (Artigos 15 e 17).

Parágrafo Único: No caso de Diploma Social de Associado Proprietário Remido, em qualquer caso de transferência, este título perde, no mesmo ato, a condição remida.

Artigo 12

A transmissão inter vivos ou mortis causa do Diploma Social está sujeita ao pagamento de Taxa de Transferência e Averbação (Artigo 33).

Parágrafo Único: Serão isentas do pagamento dessa Taxa as transmissões ocorridas entre cônjuges, entre o titular e seus descendentes diretos, e nos casos de Títulos adquiridos diretamente do próprio Clube.

Artigo 13

A transmissão inter vivos do Diploma Social será formalizada por termo, lavrado no livro de registros, datado e assinado pelo Cedente e pelo Cessionário, ou por seus legítimos representantes.

Artigo14

A transferência do Diploma Social por causa de separação judicial ou divórcio, sucessão por herança ou testamento, arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, somente se formalizará pela averbação, no livro de registros, do respectivo mandado ou alvará judicial, que ficará arquivado pelo Clube.

Artigo 15

Para os casos de venda direta pelo próprio Clube, quando houver disponibilidade ou por aumento do número reservado para Associados Proprietários (Artigo 18), o valor de cada Título será fixado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1°- O valor previsto neste Artigo será meramente administrativo, não devendo se confundido com "valor patrimonial" ou "valor de mercado", por não ser propósito do Club estimular o comércio de seus Diplomas Sociais. DIGITALIZADO

Parágrafo 2° - O Conselho Deliberativo poderá, a pedido da Diretoria Executiva e desde que a fundamentação apresentada seja considerada justificadora do ato, conceder um abatimento de até 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado, somente para os casos de venda de títulos diretamente do Clube e desde que expressa e individualmente autorizados.

Artigo 16

O Diploma Social, com valor estabelecido pelo Conselho Deliberativo (Artigo 15, caput e parágrafo primeiro), responde por quaisquer débitos do respectivo Associado e/ou de pessoa sob sua responsabilidade, e/ou de seus Associados Vinculados e/ou Indicados. O Diploma Social só poderá ser formalmente transferido após a prévia quitação de dívidas e contribuições de qualquer natureza, que o Associado cedente tenha para com o Clube.

Parágrafo 1°- O Associado Proprietário adquirente, quando da aquisição do Diploma Social, seja diretamente do Clube, seja do outro Associado, e o Associado Proprietário que suceder na titularidade do Diploma Social nas hipóteses de transmissão inter vivos, mortis causa ou por ordem judicial deverão tomar ciência de forma inequívoca, apondo sua assinatura em formulário para esse fim específico, de que será efetuada compulsoriamente a transferência da propriedade do Diploma Social para o nome do Clube, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data em que, estando inadimplente com o Clube, seu débito atinja o montante equivalente ao valor de 25 (vinte e cinco) taxas de manutenção mensal. O documento estabelecerá ainda de forma clara e inequívoca que o Associado Proprietário nesta situação perderá compulsoriamente o Diploma Social, sem direito a qualquer indenização, e terá seu nome excluído da relação de Associados do Clube.

Parágrafo 2°- A falta do documento a que se refere o parágrafo antecedente é causa impeditiva para a transferência de propriedade do Diploma Social.

Parágrafo 3° - Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias a que se refere o parágrafo primeiro, é obrigatória, independentemente de qualquer comunicação ao Associado inadimplente, a transferência da titularidade do Diploma Social para o nome do Clube. Dentro deste prazo, a Diretoria Executiva deve encaminhar essa transferência para a homologação do Conselho Deliberativo, que deverá apreciá-la em sua primeira reunião após a data de recebimento.

Artigo 17

O Caxangá não resgatará Diplomas Sociais, nem de Associados e nem de terceiros, porém, em qualquer caso de venda, o Clube se reserva o direito de preferência que deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias a partir da data em que receber proposta do Associado alienante, por escrito, especificando preço, condições de pagamento e nome do pretendente à compra.

Parágrafo 1°- Decorrido o prazo do *caput*deste Artigo, sem que o Clube se manifeste escrito, ficará o Associado alienante liberado para realizar a venda do Título GITALIZADO

Parágrafo 2° - O Diploma Social não poderá ser alienado a terceiros por preço mais baixo e em condições de pagamento mais vantajosas que os oferecidos ao Clube, sob pena de ser a venda nula de pleno direito, perdendo o alienante, automaticamente, os direitos de Associado Proprietário, sendo considerado ineficaz o negócio realizado, perante o Clube, com um termo da ocorrência lavrado no livro de registros (Artigo 10, Parágrafo 2°).

Artigo 18

O Patrimônio do Clube é constituído por 600 (seiscentos) Diplomas Sociais reservados para Associados Proprietários - pessoas físicas e pessoas jurídicas, Associados Proprietários de Investimento e Associados Proprietários Remidos.

Parágrafo 1°- São Associados Proprietários de Investimento e Associados Proprietários Remidos apenas os existentes até a entrada em vigor deste Estatuto;

Parágrafo 2°- Os Associados Remidos, os Associados Vinculados, na proporção de até 3 diplomas por Associado Proprietário pessoa física, os Associados Dependentes e os Associados Beneméritos, limitado a 10 diplomas, não afetam o patrimônio por não serem proprietários. Os Associados Proprietários Ausentes também não alteram o número total de diplomas, pois se trata de um estado temporário de um Associado Proprietário.

Parágrafo 3° - O aumento ou a redução do número de Diplomas para Associados Proprietários só poderá ser feito por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 19

A propriedade, ou direitos de cessionário, de posse, guarda ou detenção, de um ou mais Diplomas Sociais, não confere ao respectivo portador a qualidade de Associado, que somente será adquirida pela forma estatutária (Artigo 27).

Parágrafo Único – Cada Diploma Social obrigará o seu titular, constante do livro de registro, a pagar as contribuições e taxas, independentemente da aquisição dos direitos sociais.

CAPÍTULO QUARTO Quadro dos Associados

Artigo 20

O Quadro dos Associados compõe-se das seguintes categorias:

A) Associados Proprietários - pessoas físicas e pessoas jurídicas;

B) Associados Indicados;

y n

Ma

CARTÓRIO MARIANI 2º RTDPJ - RECIFE

031014 397621

MICROFILMADO DIGITALIZADO

C) Associados Remidos;

D) Associados Vinculados;

E) Associados Proprietários Ausentes;

F) Associados Beneméritos e

G) Associados Família.

Parágrafo 1°- As categorias de Associados Vinculados e de Associados Ausentes poderão ser extintas pelo Conselho Deliberativo, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, mediante solicitação da Diretoria Executiva. Quando, fundamentadamente se demonstrar que uma ou ambas as categorias de associada se tornaram incompatíveis com a realidade do Clube, tendo em vista os direitos e obrigações inerentes aos Associados Proprietários.

Parágrafo 2° - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, aos Associados Vinculados será concedida a oportunidade de se converterem em Associados Proprietários mediante a aquisição de diplomas sociais diretamente do Clube, caso haja disponibilidade.

Artigo 21

São Associados Proprietários - Pessoas Físicas ou Jurídicas os titulares de Diplomas Sociais que forem admitidos no Clube, de acordo com as normas estatutárias (Artigo 27).

Parágrafo 1° - Na qualidade de dependente do Associado Proprietário Pessoa Física, poderão frequentar o Clube, com acesso às instalações esportivas e sociais, os membros de sua família, assim entendidos o cônjuge, os filhos, os tutelados, os curatelados e os enteados, esses três últimos até completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade, e ainda, os genitoresquando acompanhados do Associado Proprietário ou de seu cônjuge.

Parágrafo 2º - São Associados Indicados as pessoas físicas formalmente indicadas por Pessoas Jurídicas titulares da categoria de Associado Proprietário, desde que tenham a admissão regularmente processada, na forma estatutária (Artigo 27).

Parágrafo 3° - O Associado Proprietário Pessoa Jurídica poderá indicar até 4 (quatro) Associados Indicados por Diploma Social que possuir, devendo, no momento de cada indicação, pagar uma taxa de indicação, de valor igual à taxa de manutenção do Associado Proprietário pessoa física, podendo o valor desta ser alterado pelo Conselho Deliberativo. E mensalmente, cada Associado Indicado pagará uma taxa de manutenção nas mesmas condições do Associado Proprietário pessoa física (Artigo 32).

Parágrafo 4° - Os dependentes do Associado Indicado gozarão dos direitos previstos no Parágrafo 1° deste Artigo. Os Associados Indicados não são proprietários do Patrimônio do Clube. O Associado Proprietário Pessoa Jurídica é proprietário de uma quota parte do Patrimônio do Social, igual à de qualquer Associado Proprietário Pessoa Física, independentemente da quantidade de Associados Indicados que tiver.

M y

Parágrafo 5° - A Pessoa Jurídica titular será responsável pelo cumprimento dos pagamentos e de outras obrigações dos seus Associados Indicados, conforme as normas estatura pas LIMADO DIGITALIZADO

Parágrafo 6° - Caso não se qualifique qualquer Pessoa Física como Associado Indicado, a Pessoa Jurídica titular ficará diretamente responsável pelas taxas e contribuições de 1 (um) Associado Indicado.

Artigo 22

São Associados Remidos as pessoas físicas que tiverem sido Associados Proprietários com um mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para o Clube e estando em dia com suas obrigações, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que transferir seu título de Associado Proprietário e que pleitear a mudança para a categoria de Associado Remido. Após a transferência do título de Associado Proprietário, ele receberá um título de Associado Remido, com a consequente isenção de pagamento de taxa de manutenção, bem como de todas as outras taxas. No entanto, esse diploma não confere qualquer direito ao Patrimônio do Clube e permite apenas a inclusão ou permanência do cônjuge como dependente.

Artigo 23

São Associados Beneméritos as pessoas físicas que tenham reconhecidamenteprestado serviços relevantes ao Clube, com tal situação homologada por Assembleia Geral. Esses Associados têm direito de frequentar todas as instalações do Clube, estão isentos do pagamento de todas as taxas. No entanto, esses diplomas são pessoais, intransferíveis, não conferem qualquer direito ao Patrimônio do Clube e não habilitam seus titulares a votar ou a serem votados.

Parágrafo 1° - Caso um Associado Proprietário torne-se Associado Benemérito, este permanece com todos os direitos e deveres inerentes ao Associado Proprietário, que permanece sendo, acrescentando-se o benefício de ficar isento do pagamento de todas as taxas.

Artigo 24

São Associados Proprietários Ausentes os Associados Proprietários pessoa física, em dia com a tesouraria do Clube, que requererem esta condição ao se ausentarem do estado de Pernambuco por motivo de trabalho ou para tratamento de saúde, devidamente comprovado, e mediante aprovação do Conselho Deliberativo, que determinará o período de alteração.

Parágrafo 1° - A taxa de manutenção do Associado Proprietário Ausente será de, no mínimo, 50% do valor da taxa de manutenção ordinária do Associado Proprietário, podendo ser alterada, a qualquer tempo, pelo Conselho, por solicitação da Diretoria Executiva. A taxa de transferência e averbação, a taxa de utilização esportiva e as taxas extraordinárias porventura determinadas pelo Conselho Deliberativo serão do mesmo valor das taxas correspondentes aos Associados Proprietários.

Parágrafo 2° - O Associado Proprietário Ausente, bem como seus dependentes, não frequentarão o Clube durante o período aprovado pelo Conselho Deliberativo. Ao término deste

M MA

período, oAssociado Proprietário Ausente volta automaticamente para a categoria de Associado Proprietário. Caso o Associado Proprietário Ausente, ou um de seus dependentes, volte a frequentar o Clube regularmente antes do término do período definido pelo Conselho Deliberativo, entende-se que ele encerrou seu período de ausência e portanto volta automaticamente para a categoria de Associado Proprietário.

Artigo 25

São Associados Vinculados as pessoas físicas que forem admitidas no Clube conforme o Artigo 27, por indicação e responsabilidade de um Associado Proprietário Pessoa Física.

Parágrafo 1º - A taxa de manutenção do Associado Vinculado será de, no mínimo, 50% do valor da taxa de manutenção ordinária do Associado Proprietário. Respeitando este limite, ela poderá ser alterada a qualquer tempo por solicitação da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo. A taxa de utilização esportiva será do mesmo valor das taxas correspondentes aos Associados Proprietários. No entanto, os Associados Vinculados estarão isentos da taxa de transferência e averbação e a das taxas extraordinárias porventura determinadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2° - A pessoa física admitida no Clube na condição de Associado Vinculado perderá sumariamente a condição de Associado em caso de inadimplência por um período superior a 60 (sessenta) dias de qualquer taxa de manutenção ou qualquer outro débito para com o Clube.

Parágrafo 3° - Em caso de exclusão de qualquer Associado Vinculado por motivo de inadimplência, o Clube cobrará, do Associado Proprietário que o vinculou, multalimitada ao valor equivalente a duas taxas de manutenção.

Parágrafo 4° - O Associado Vinculado só pode contratar qualquer festa ou evento no Clube com aval do Associado Proprietário ao qual ele é vinculado.

Artigo 26

São Associados Família os filhos, os tutelados, os curatelados, os enteados, e demais parentes do Associado Proprietário, em linha reta até o segundo grau, pessoas físicas admitidas no Clube por solicitação, vinculação e responsabilidade do Associado Proprietário.

Parágrafo 1° - A taxa de manutenção dos Associados Família é de 50% do valor da taxa de manutenção ordinária do Associado Proprietário. Os Associados Família estão isentos das taxas extraordinárias porventura determinadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2° - A pessoa física admitida no Clube na condição de Associado Família perderá sumariamente a condição de Associado caso o Associado Proprietário do qual ele é dependente perca ou deixe a condição de Associado.

Mo

DIGITALIZADO

Parágrafo 3° - A condição de indicar Associado Família é um direito do Associado Proprietário e todas as taxas e despesas do Associado Família são de responsabilidade do Associado Proprietário que o vinculou.

CAPITULO QUINTO Admissão, direitos, deveres e contribuições

Artigo 27

São requisitos, exigidos do candidato ao Quadro dos Associados: A) Ser apresentado por 2 (dois) Associados Proprietários em pleno gozo de seus direitos, em formulário do Clube, devidamente preenchido e assinado. B) ser o Proposto de maior idade ou, sendo ele o menor púbere, estar legalmente assistido.

Parágrafo 1° - Recebida a Proposta, a Diretoria terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à necessária sindicância.

Parágrafo 2° - Completada a sindicância, será a Proposta apreciada para decisão, com escrutínio aberto, na primeira reunião seguinte da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3° - O Candidato não será aceito se a sua Proposta tiver 2 (dois) votos contrários, sendo, então, a Proposta e a Sindicância incineradas.

Parágrafo 4° - O Candidato não aceito será cientificado da decisão, por escrito, e a cópia será arquivada, guardando-se sigilo.

Parágrafo 5° - O Candidato aprovado receberá uma comunicação oficial e, a partir dessa data, será considerado Associado do Clube, com todos os direitos e obrigações inerentes.

Artigo 28

São direitos dos Associados, observadas as condições do Estatuto Social: A) Frequentar a sede, participar de todas as atividades e programas, usando e gozando dos serviços e instalações oferecidas pelo Clube; B) Participar das atividades esportivas, obedecendo as exigências regulamentadas; C) Convidar ao Clube, na forma do regulamento interno, pessoas de suas relações; D) Recorrer aos Órgãos da Administração do Clube, no caso de ser punido disciplinarmente; E) Sendo Associado Proprietário, participar dos Órgãos da Administração; F) Sendo Associado Proprietário, apresentar, juntamente com o mínimo de 25 (vinte e cinco) Associados, chapa coletiva para a eleição do Conselho Deliberativo; G) Quando Associado Proprietário, transferir o seu Diploma Social, participar de Assembleias Gerais, votar, ser votado e propor candidato a Associado; H) Requerer a mudança da categoria de Associado Proprietário para a de Associado Proprietário Ausente (Artigo 24); I) Requerer a mudança da categoria de Associado Proprietário Remido para a de Associado Remido (Artigo 88); J)

M TH

A)

Requerer a mudança da categoria de Associado Proprietário para a de Associado Remide DIGITALIZADO (Artigo 22).

Parágrafo Único: Sendo constatada a não veracidade dos motivos justificados no requerimento da mudança de categoria a que se refere alínea "H" do caput deste Artigo, a suspensão solicitada, mesmo que deferida, será considerada sem qualquer validade a partir da data da extinção dos motivos justificadores; em ambos os casos, o Associado retornará à condição de associado ativo e estará obrigado ao pagamento das taxas de manutenção ordinária a partir da data em que se tornarem nulas as suspensões requeridas.

Artigo 29

São deveres dos Associados: A) Conhecer, observar e cumprir as normas estatutárias, os regulamentos internos e as determinações emanadas dos Órgãos da Administração do Clube; B) Comporta-se educadamente; C) Respeitar e acatar as decisões dos membros da Administração do Clube, mesmo quando transmitida ou em execução através dos seus prepostos; D) Efetuar, com pontualidade, o pagamento das taxas e contribuições a que estiver obrigado por norma estatutária; E) Realizar pontualmente o pagamento de despesas por serviços prestados pelo Clube a eles mesmos, seus dependentes e/ou seus convidados; F) Responsabilizar-se pelos prejuízos, comprovadamente causados, por eles mesmos, seus dependentes, e/ou Associados Vinculados ou Indicados e/ou convidados; G) Informar ao Clube, por escrito, as alterações de seus endereços residenciais e profissionais.

Parágrafo Único: O não cumprimento do disposto nos incisos "D", "E" e "F" implicará, a partir de 60 (sessenta) dias de atraso, a vedação do acesso ao clube, do associado e seus dependentes, até a regularização da situação.

Artigo 30

O Associado que acumular dívida com o Clube superior ao valor equivalente a 25 (vinte e cinco) taxas de manutenção ordinária será excluído da relação de Associados do Clube e terá o seu débito compulsoriamente compensado com o título, devendo, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva transferir a titularidade do Diploma Social para o nome do Clube, observado o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro do Artigo 16.

Artigo 31

São Taxas ou Contribuições devidas ao Clube, pelos Associados:

- a) Taxa de Transferência e Averbação do Diploma Social (Artigo 12);
- b) Taxa de Manutenção (Artigo 33);
- c) Encargos Compulsórios Extraordinários (Artigo 35);
- d) Taxa de Utilização Esportiva (Artigo 34);
- e) Taxa de Indicação (Artigo 21, Parágrafo 3°);

Parágrafo Único: Não será concedido desconto algum ao Associado que quitar, por antecipação, um número qualquer de taxas de manutenção. No entanto, na ocorrência de atraso no pagamento de qualquer taxa ou contribuição, estas deverão seffaliquidadas pelos respectivos

valores que estiverem vigorando na data do pagamento, sendo, sempre, acrescidos de multa e de juros legais pela mora.

DIGITALIZADO

Artigo 32

As contribuições previstas nas alíneas do artigo anterior serão devidas para cada categoria de Associado, conforme as especificações seguintes:

I – Associados Proprietários – Pessoas Físicas; Alíneas "a", "b" e "c";

II - Associados Proprietários - Pessoas Jurídicas: "b", "c" e "e" para cada um dos indicados e "a" apenas para o primeiro indicado de cada Associado Proprietário Pessoa Jurídica;

III – Associados Proprietários Remidos: Alínea "c":

IV – Associados Remidos: nil:

V - Associados Proprietários Dependentes Diretos de Associados Proprietários - pessoas físicas: nil:

VI - Associados Ausentes - "a", "b" e "c";

VII - Associados Vinculados - "b":

VIII - Associados Proprietários de Investimento: nil;

IX – Associados Família – "b".

Artigo 33

As taxas de Manutenção, de Transferência e Averbação serão fixadas e/ou alteradas pelo Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, sempre que justificadamente pleiteadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Taxa de Manutenção é aquela que deve ser paga mensalmente por todos os Associados para custear as despesas ordinárias com a manutenção e com os investimentos em melhorias e modernizações do Clube, tudo de acordo com os orçamentos e plano diretor aprovados.

Artigo 34

A Taxa de Utilização Esportiva é aquela proposta por Diretor de Departamento Esportivo, de acordo com o seu Regimento Interno, que somente será devida por não Associados do Clube e quando previamente aprovada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 35

Os Encargos Compulsórios Extraordinários só poderão ser fixados por Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, para atender a despesas oriundas de situações emergenciais, vedada a sua cobrança por qualquer outro meio.

Parágrafo Único: O valor e as condições de pagamento de Encargos Compulsórios Extraordinários serão fixados pela própria Assembleia Geral em que a matéria for examinada.

CAPÍTULO SEXTO

Demissão

CARTÓRIO MARIANI 2º RTDPJ - RECTFE

031014 396

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Artigo 36

A qualquer tempo, pode o Associado pedir demissão.

Parágrafo 1º - O pedido, formalizado por escrito, deve ser apresentado ao Conselho Deliberativo, ocasião a partir de quando cessará o vínculo do demissionário com o Clube.

Parágrafo 2º - Fica resguardado o direito de o Clube cobrar mensalidades, taxas e qualquer outro encargo vencidos até a data da apresentação do pedido de demissão.

Parágrafo 3° - Se o pedido de demissão for apresentado por um Associado Proprietário, a Diretoria Executiva transferiráa titularidade do Diploma Socialdo demissionário para o Clube, sem qualquer ônus para o Caxangá. Encontrando-se inadimplente com o Clube, esse Associado Proprietário terá o seu débito compulsoriamente compensado com o título, resguardado o direito de cobrança de eventual saldo.

Parágrafo 4º - A transferência de titularidade mencionada no parágrafo anterior não implicará, em circunstância alguma, a devolução de qualquer valor pago pelo demissionário pela aquisição do Diploma Social.

Parágrafo 5° - Cabe ao Conselho Deliberativo analisar os motivos do desligamento, quando apresentados, a fim de permitir ou não eventual retorno do demissionário ao Quadro de Associados do Clube, mediante a aquisição de novo Diploma Social.

CAPÍTULO SÉTIMO Penalidades

Artigo 37

Os Associados que infringirem o presente Estatuto, os Regulamentos Internos e as decisões administrativas em vigor estarão sujeitos às seguintes penalidades: A) Advertência; B) Suspensão; C) Exclusão.

Parágrafo Único: Para os fins deste Capítulo, as penas são pessoais e os dependentes dos Associados serão a eles equiparados.

Artigo 38

A pena de Advertência, verbal ou escrita, será aplicada pela Diretoria Executiva, por proposta escrita de um Associado, que deve ser lida e constar em Ata de Reunião da Diretoria.

Artigo 39

M y

Ma

A pena de Suspensão, com justificativas por proposta escrita de um Diretor ou de um Associado, será aplicada pela Diretoria Executiva, nos seguintes casos: A) Reincidência, em infração punida com Advertência por escrito; B) Procedimento indecoroso e atentatório aos bons costumes, no recinto do Clube, quando não for o ato julgado merecedor de pena de Exclusão; C) Insubordinação às normas estatutárias e regulamentares do Clube, ou às determinações de Órgãos da Administração.

Parágrafo 1° - A pena de Suspensão terá duração variável de 8 (oito) a 180 (cento e oitenta) dias, devendo constar de Ata de Reunião e no livro de registros em nome do Associado Infrator, a quem será feita a comunicação, através de carta sob Aviso de Recebimento ("AR"), pela Secretaria do Clube.

Parágrafo 2° - Com simples efeito devolutivo, sem interrupção de pena aplicada, o Associado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo do Clube, como instância final, apresentando suas razões de defesa.

Artigo 40

A pena de Exclusão será aplicada a qualquer Associado, pelo Conselho Deliberativo, nas seguintes hipóteses de justa causa: A) Desacato pessoal ou ofensa grave a Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal; B) Prática de falta grave ou atentatório à moral, no recinto do Clube; C) Atentado doloso contra o patrimônio ou contra o bom nome do Caxangá; D) Provocação de distúrbio, com ou sem reflexo em bens patrimoniais do Clube; E) Falta de pagamento de Contribuições devidas, nas condições do Artigo 32; F) Reincidência em infração já punida com pena de Suspensão.

Parágrafo 1° - Configurada a justa causa, o Associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de carta sob aviso de recebimento ("AR"), para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua intimação postal.

Parágrafo 2° - Após o decurso do prazo de defesa, independentemente da sua apresentação, o Conselho Deliberativo decidirá se a Pena de Exclusão deverá ser aplicada ao Associado, exigindo a referida deliberação o *quorum* mínimo de 8 (oito) Conselheiros.

Parágrafo 3° - A Pena de Exclusão será formalmente comunicada ao Associado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com a transcrição das razões e da decisão constantes em Ata de Reunião, através de carta sob aviso de recebimento ("AR").

Parágrafo 4° - Aplicada a Pena de Exclusão, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua intimação postal. A deliberação do Conselho Deliberativo não comportará outro recurso e será comunicada ao Associado através de carta sob aviso de recebimento ("AR").

Parágrafo5° - Se o Associado não for encontrado, um sumário do texto da carta de comunicação será publicado, em forma de edital, por 1 (uma) vez, no Diário Oficial e em um

My f

jornal de grande circulação do Recife e no Quadro de Avisos do Clube, durante oprazode RIAN. 2º RTDPJ - RECIFE (vinte) dias.

Artigo 41

O Associado que for excluído do Quadro dos Associados não poderá mais entrar no Clube, ainda que como convidado, visitante ou membro da família de outro Associado ALIZADO

CAPÍTULO OITAVO Órgãos de Administração

Artigo 42

São Órgãos da Administração do Caxangá: A) Assembleia Geral dos Associados Proprietários; B) Conselho Deliberativo; C) Diretoria Executiva e D) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO NONO Assembleia Geral

Artigo 43

A Assembleia Geral dos Associados Proprietários é o Órgão Supremo da Administração do Clube, sendo soberana em suas decisões, com reuniões ordinárias e extraordinárias, nas condições deste Capítulo.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral será constituída pelos Associados Proprietários em pleno gozo dos seus direitos sociais, quites com a Tesouraria do Clube, tendo, cada Associado, o direito a 1 (um) voto.

Parágrafo 2° - É proibido o voto por procuração, exceto para os Associados Proprietários Pessoas Jurídicas.

Parágrafo 3° - Os Associados Proprietários Pessoas Jurídicas serão representados por um dos seus sócios, que apresentar procuração específica outorgada pelo titular do Diploma Social. com a firma reconhecida, na secretaria do Clube até 5 (cinco) dias anteriores à data de realização da Assembleia. A procuração ficará arquivada na Secretaria do Clube.

Parágrafo 4° - A convocação para a Assembleia Geral será feita mediante edital, publicado por 1 (uma) vez em um Jornal de grande circulação no Recife e através de correspondência eletrônica, contendo indicações do local, dia e hora da reunião e um sumário de sua ordem do dia. Esta publicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da Assembleia,

Parágrafo 5° - O edital de convocação deverá ser afixado no Quadro de Avisos, na Sede do Clube, desde 15 (quinze) dias antes da data de realização da Assembleia.

MICROFILMADO

Parágrafo 6° - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação com la presença mínima de 60% (sessenta por cento) dos Associados Proprietários qualificados; e, não havendo quorum, até 30 (trinta) minutos após a hora programada, em segunda convocação, com a presença do mínimo de 20% (vinte por cento); e, ainda não sendo registrado o quorum, até 60 (sessenta) minutos depois da hora programada, será a Assembleia instalada, em terceira e última convocação, com qualquer número de participantes presentes, excetuadas as situações previstas nos parágrafos 9° e 10 deste Artigo.

Parágrafo 7° - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por iniciativa do Conselho ou atendendo requerimento da Diretoria Executiva, ou ainda, a requerimento de 1/5 dos Associados Proprietários, qualificados na forma do Parágrafo 1°.

Parágrafo 8° - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que o Presidente do Conselho se manifeste sobre o requerimento de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros, da Diretoria Executiva ou dos Associados, como previsto no Parágrafo anterior, os requerentes poderão convocar, diretamente, a Assembleia, justificando a razão de tal convocação e atendendo às normas dos Parágrafos 4°, 5° e 6° deste dispositivo.

Parágrafo 9° - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre a alienação de imóveis do Clube, constituição de ônus reais sobre esses bens sociais ou para os fins de dissolução e liquidação do Caxangá com *quorum* especial, correspondente à metade mais um do total de Associados Proprietários qualificados (Parágrafo 1°), cujo número será previamente fornecido pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo constar dos editais de convocação e do texto da Ata respectiva, sendo a contagem conferida no ato da votação e assim consignada a decisão em Ata.

Parágrafo 10 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre a dissolução do Caxangá nos termos e condições especiais, estabelecidos no artigo 83 e seus parágrafos, deste Estatuto.

Artigo 44

A Assembleia Geral dos Associados Proprietários se reunirá ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena de Setembro para eleger o Conselho Deliberativo e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, atendendo interesses do Clube ou nos casos dos Parágrafos 7° e 8° do Artigo anterior.

Parágrafo 1° - O Presidente do Conselho Deliberativo presidirá a Assembleia Geral, salvo nas reuniões ordinárias, se for ele candidato a cargo eletivo, ou nos casos de impedimento ou ausência, quando sucessivamente, a Presidência da Assembleia caberá ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ao Presidente da Diretoria Executiva, ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva e, no impedimento ou ausência desses, a um dos Conselheiros, obedecendo à ordem decrescente de idade, desde que também não sejam candidatos à eleição tratada na Assembleia.

y y f

2° RTDPJ - RECIFE 031014 397621

MICROFILMADO

Parágrafo 2°- A Ata dos trabalhos, contendo registros da convocação da Mesa Diretora, sumário das matérias e das deliberações, será lavrada em livro próprio, por um Secretário *ad hoc*, assim convidado pela Presidência e compondo a Mesa, sendo tal Ata assinada pelo Presidente, pelo Secretário *ad hoc* e pelos Associados que assim desejarem, com cópias extraídas para fins de direito, as que serão assinadas pelo Presidente ou pelo Secretário da reunião.

Artigo 45

Competem privativamente à Assembleia Geral a destituição de administradores e alteração deste Estatuto.

Parágrafo 1º: Para deliberar sobre a reforma deste Estatuto:

I – quando se referir à finalidade do Clube, às atribuições conferidas aos seus diversos poderes, a Assembleia Geral somente se instalará, em qualquer convocação, com 50% (cinquenta por cento) do número dos associados com direito a voto, e deliberará por votos que representem a maioria absoluta daquele número;

II – nas demais hipóteses de alteração dos Estatutos, para instalação, a Assembleia Geral será convocada especialmente para esse fim, observando-se o *quorum* exigido pelo Parágrafo 6° do Artigo 43,e deliberará pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo 2º: Na Assembleia Geral convocada especialmente para a destituição de administradores, as deliberações serão tomadas observando-se o *quorum* exigido pelo Parágrafo 6º do Artigo 43 e adotando-se os critérios de eleição dos administradores estabelecidos pelos Artigos 52 e 53.

CAPÍTULO DÉCIMO Conselho Deliberativo

Artigo 46

O Conselho Deliberativo é o Órgão representativo da vontade de todos os Associados, para deliberar sobre os assuntos que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e como instância superior para recursos de qualquer Associado ou para a solução de todos os problemas do Clube.

Artigo 47

O Conselho Deliberativo é composto de 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Também dele fazendo parte, exceto se estiverem exercendo outro cargo no Clube, os 2 (dois) últimos ex-Presidentes da Diretoria Executiva, que tenham cumprido integralmente seus mandatos e estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, então na

y y f

qualidade de membros normalmente eleitos, com todos os direitos e deveres dos demais Conselheiros.

Parágrafo 1° - O Conselho Deliberativo eleito estará automaticamente empossado, independentemente de qualquer formalidade, na própria Assembleia da eleição, para um mandato de dois anos com início na data da posse e término na AGE que eleger o próximo Conselho.

Parágrafo 2° - O Conselho Deliberativo eleito deverá reunir-se, no prazo de 15 (quinze) dias da data da AGO que o elegeu, com a finalidade específica de eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

2º RTDPJ - RECIFE

031014

MICROFILMADO

DIGITALIZADO

39762

Artigo 48

Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- A) Convocar as Assembleias Gerais (Artigo 43 Parágrafo 7°);
- B) Convocar as Reuniões do Conselho Deliberativo;
- C) Presidir as Assembleias Gerais (Artigo 44 Parágrafo 1°);
- D) Presidir as Reuniões e todos os trabalhos do Conselho Deliberativo.

Artigo 49

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- A) Substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos;
- B) Colaborar com o Presidente, na condução dos trabalhos do Conselho;

Artigo 50

Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- A) Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- B) Encarregar-se da convocação de membros dos Órgãos Administrativos do Clube, para reuniões programadas pelo Conselho.

Artigo 51

Vagando o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o Vice-Presidente, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo 1° - Vagando, simultaneamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, deverá o Conselho, de imediato, eleger, entre seus membros, os novos Presidente e Vice-Presidente, para o tempo restante do mandato.

Parágrafo 2° - Vagando o cargo de Secretário do Conselho Deliberativo, deverá o Conselho eleger o substituto dentre os seus membros, na primeira reunião após ocorrência da vacância.

Artigo 52

São requisitos de elegibilidade para membros do Conselho Deliberativo: A) Ser Associado (Proprietário Pessoa Física, Associado Proprietário Remido ou Associado Remido; B) Estar em

M 7

B) Estar em O

pleno gozo dos seus direitos e quite com a Tesouraria do Clube; C) Ser malor de 21 (vinte 3 anos.

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Artigo 53

O Conselho Deliberativo será eleito pelo processo de chapas coletivas, composta por Associados dos Departamentos, em divisão equitativa. Ou seja, cada um dos cinco Departamentos será representado por 3 (três) membros titulares e por 3 (três) membros suplentes. A eleição será realizada pelo sistema de voto aberto, na qual cada Associado, em ordem crescente do número do título, declara seu voto, exceto na hipótese de haver uma única chapa coletiva, situação em que a eleição será por aclamação dos Associados presentes.

Parágrafo 1° - Cada chapa coletiva, contendo os nomes dos candidatos para membros titulares e suplentes, será encaminhada à Secretaria do Clube para o devido registro, 10 (dez) dias anteriores à data da eleição, por um requerimento subscrito por todos os Associados Proprietários constantes na chapa.

Parágrafo 2° - Não sendo apresentada chapa coletiva alguma, dentro do prazo e nas condições do parágrafo anterior, ficará o Conselho Deliberativo em exercício com a obrigação de apresentar uma chapa coletiva única até 5 (cinco) dias anteriores à data da eleição. Caso não haja a apresentação de qualquer chapa, a própria Assembleia elegerá o novo Conselho.

Parágrafo 3° - Cada candidato só poderá constar de uma única chapa.

Parágrafo 4° - É condição obrigatória, para registro de chapa coletiva, que todos os seus componentes assinem um termo de concordância, que será arquivado na Secretaria do Clube.

Parágrafo 5° - Após os devidos registros, as chapas ficarão afixadas no Quadro de Avisos da Sede do Clube até a data da eleição.

Artigo 54

Compete ao Conselho Deliberativo: A) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva; B) Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; C) Homologar as indicações dos demais Diretores, feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva; D) Supervisionar e fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, solicitando esclarecimentos e intervindo quando julgar conveniente aos interesses sociais; E) Excluir Associados (artigo 40 e parágrafos), quando houver justa causa; F) Nomear comissão de sindicância para apurar atos e fatos presumidos como irregulares, podendo determinar instalações de auditorias externas; G) Apreciar relatórios e contas anuais da Diretoria Executiva, com os respectivos Pareceres do Conselho Fiscal; H) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos em nome do Caxangá; I) Submeter à Assembleia Geral proposta de Diretoria Executiva para alienação de Imóvel do Clube ou Constituição de ônus real sobre esses bens; J) Aprovar os orçamentos, planos de atividade e quaisquer outros documentos ou atos da Diretoria Executiva, que necessitarem ser referendados; K) Autorizar a Diretoria Executiva a filiar o Caxangá em Federações, Confederações e outras entidades esportivas ou sociais, desde que tais

y y f

031014 39/762

afiliações não obriguem a compromissos que contrariem o Estatuto Social ou os Regimentos Internos no Clube; L) Aprovar os Regulamentos Internos e Regimentos Internos do Clube; M) Fixar os valores do Diploma Social e das Taxas de Manutenção, de Indicação e de Transferência e Averbação, sempre que for justificadamente pleiteado pela Diretoria Executiva; N) Decidir sobre recursos de Associado, casos omissos ou dúvidas na aplicação de dispositivos do Estatuto Social.

Artigo 55

O Conselho Deliberativo se reunirá; A) Anualmente, até 30 de Janeiro, para apreciar a previsão orçamentária do Exercício Social em curso, que será apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício; B) Anualmente, até 31 de Março, para apreciar o relatório, os balanços e as contas da Diretoria Executiva, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao último Exercício Social; C) Cada mês, para apreciar o relatório mensal e o respectivo balancete da Diretoria Executiva, quando também serão apreciados e decididos outros assuntos de interesse do Clube; E) Extraordinariamente, quando for necessário.

Artigo 56

O Conselho Deliberativo será convocado: A) Por seu Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, por quem o esteja substituindo; B) Por solicitação da Diretoria Executiva; C) Por solicitação do Conselho Fiscal; D) Por solicitação de, pelo menos, 5 (cinco) dos seus membros titulares.

Artigo 57

Além das reuniões do artigo 55, o Conselho Deliberativo se reunirá a cada 2 (dois) anos, a partir do ano de 2014, na primeira quinzena do mês de Dezembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Todos os eleitos estarão automaticamente empossados, independentemente de qualquer formalidade, no dia primeiro de Janeiro do ano seguinte.

Artigo 58

As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com a presença mínima de 8 (oito) dos seus membros, em primeira convocação, e de 05 (cinco) membros, em 2ª convocação, meia hora depois.

Artigo 59

Perderá o mandato o Conselheiro que for exercer cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, bem como o que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (alternadas), por ano, exceto por motivo de força maior, justificado e aceito pelo Conselho.

Artigo 60

Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, obrigatoriamente será convocado o Suplente, obedecida a ordem de inscrição, desde que o substituto pertença ao mesmo Departamento a que pertencia o Conselheiro desempossado. Esgotada a relação de suplentes do departamento do

uf of fl

Conselheiro desempossado, será convocado o Suplente, obedecida a sequência de departamentos estabelecida no Artigo 5°.

2º RTDPJ - RECIFE

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO Diretoria Executiva

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Artigo 61

O Clube será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de Associados Proprietários Pessoas Físicas (artigo 21), tendo, cada membro da Diretoria, o mandato de 2 (dois) anos, nas condições deste capítulo.

Artigo 62

A Diretoria Executiva terá a seguinte composição: Presidente; Vice-Presidente; Diretor Secretário; Diretor Tesoureiro; Diretor de Patrimônio; Diretor Social; Diretor de Golfe; Diretor de Hipismo; Diretor de Tiro, Diretor de Marketing, Diretor Jurídico e Diretor de Tênis.

Parágrafo 1° - Ao Presidente e ao Vice-Presidente é permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Artigo 63

O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva estarão automaticamente empossados no primeiro dia do mês de Janeiro (artigo 57). Os demais membros da Diretoria Executiva, devidamente homologados pelo Conselho Deliberativo (artigo 65) até o primeiro dia do mês de Janeiro, também estarão automaticamente empossados nesta data. Os demais membros serão empossados na data que tiverem seus nomes homologados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria assinarão termo de posse em livro próprio.

Artigo 64

Vagando o cargo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo indicará um dos seus membros para assumir temporariamente a presidência do Clube e convocará uma reunião do Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger e empossar novos Presidente e Vice-Presidente, que exercerão os respectivos cargos pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo Único: O membro do Conselho que ocupar temporariamente o cargo de presidente do Clube não terá qualquer impedimento quanto ao direito de exercer 2 (dois) mandatos eletivos consecutivos.

Artigo 65

MM

M

O Presidente indicará nomes para os demais cargos da Diretoria Executiva submetidos à homologação do Conselho Deliberativo, sendo feitas novas indicações, quando pão aproyada RECIFE anterior, até a final homologação e posse de cada Diretor indicado.

Parágrafo 1° - Vagando qualquer cargo na Diretoria Executiva, o seu Presidente submeterá o nome do substituto ao Conselho Deliberativo, para homologação, sendo oferecido novo em caso de não aprovação do anterior, até a homologação.

Parágrafo 2° - Nenhum cargo da Diretoria Executiva poderá ficar vago por mais de 60 (sessenta) dias.

Artigo 66

A Diretoria Executiva terá, mensalmente, uma reunião ordinária ese reunirá em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Artigo 67

Compete à Diretoria Executiva: A) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, os regulamentos internos e demais decisões emanadas de Órgãos do Clube; B) Deliberar sobre admissão de Associados; C) Elaborar os Regulamentos Internos ou propor suas alterações, para aprovação pelo Conselho Deliberativo; D) Elaborar, anualmente, o orçamento do exercício seguinte, para aprovação pelo Conselho Deliberativo; E) Apresentar, mensalmente, ao Conselho Deliberativo um relatório constando minimamente as principais receitas e despesas. os Associados adimplentes e inadimplentes, as principais realizações e ocorrências e os extratos mensais de todas as contas bancárias do Clube; F) Remeter, anualmente, ao Conselho Deliberativo, o relatório, o balanço geral e as contas referentes ao exercício anterior, até 15 (quinze) de Fevereiro; G) Fixar o quadro de pessoal do Clube, podendo, inclusive, demitir, punir e determinar remunerações dos empregados, observando a paridade salarial para cargos semelhantes; H) Organizar e atualizar o regulamento de pessoal do Clube; I) Supervisionar e coordenar os trabalhos e negócios do Clube; J) Zelar pelo patrimônio e instalações do Clube, atribuindo e cobrando responsabilidades a quem der causa por ação ou omissão à deterioração, perecimento ou dano, seja funcionário, Associado ou membro da Diretoria; K) Fiscalizar o bom andamento, mantendo a ordem nas atividades esportivas e sociais do Clube; L) Aplicar aos Associados penalidade determinada neste Estatuto; M) Promover as cobranças das contribuições devidas pelos Associados; N) Afixar, mensalmente, no Quadro de Avisos, o relatório das atividades do Caxangá, o balancete e a demonstração das contas mensais, após a aprovação do Conselho Deliberativo; O) Designar delegados e representantes do Clube junto a outros Clubes e Entidade a que estiver filiado; P) Resolver os casos omissos, com anuência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Para o orçamento anual referido na alínea "D", serão observadas as seguintes regras: A) O orçamento anual deverá consignar as verbas disponíveis para cada Departamento, com base nos orçamentos preparados pelos respectivos Diretores (Artigos 70 – "F' e 71 – "C"); B) Quaisquer alterações nos orçamentos, de Departamentos ou de todo o Clube, deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo; C) As verbas aprovadas en consignadas a cada

M 7

2º RTDPJ - RECIFE

031014 39/621

Departamento, em termos de valores ou como porcentagem da receita proveniente da Taxa de Manutenção do Clube, ficarão sob a guarda e controle do Presidente e do Tesoureiro. D) Compete ao Diretor de cada Departamento solicitar ou acompanhar a aplicação ou uso de sua verba, conforme o seu orçamento próprio, em consultas ao Presidente e ao Tesoureiro.

Artigo 68

Compete ao Presidente: A) Submeter à homologação do Conselho Deliberativo os nomes para os cargos não elegíveis da Diretoria (artigo 67 e seus parágrafos); B) Representar o Caxangá ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; C) Representar o Clube em solenidades e atos oficiais, podendo designar representantes; D) Supervisionar as atividades do Clube; C) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; F) Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, quando for convocado; G) Solicitar convocações de reuniões do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal os relatórios, orçamentos, balanços, contas e outros documentos referentes às atividades sociais, conforme as normas estatutárias; I) Abrir , rubricar e encerrar os livros de uso oficial do Clube; J) Em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou substituto, assinar cheques, emitir, endossar, aceitar e avalizar letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito; K) Resolver os assuntos urgentes que se apresentam ao Clube; L) Constituir, juntamente com outro Diretor, procuradores por instrumento público, em nome da associação, especificando os poderes a serem conferidos, pelo prazo de mandato da Diretoria outorgante; N) Cumprir outras atribuições, fixadas em regulamento interno.

Artigo 69

Compete ao Vice-Presidente: A) Substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos; B) Colaborar com o Presidente na administração do Clube; C) Cumprir outras atribuições, fixadas no Regulamento Interno.

Artigo 70

Compete ao Secretário: A) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários; B) Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar ou mandar lavrar as respectivas Atas; C) Superintender os Serviços da Secretaria e do arquivo; D) Assinar com o Presidente os Diplomas Sociais; E) Assinar com o Presidente as carteiras dos Associados e a de seus respectivos dependentes; F) Receber, coordenar e expedir os relatórios e atos normativos da Diretoria Executiva e a correspondência do Caxangá; G) Manter atualizados os livros de registros de Títulos (artigo 10, parágrafo 2°) e fichários com endereços dos Associados; H) Cumprir outras atribuições, fixadas no Regulamento Interno.

Artigo 71

Compete ao Tesoureiro: A) Dirigir e responder pelos serviços da Tesouraria e contabilidade do Clube; B) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Caxangá; C) Organizar o balanço de demonstração de contas e relatórios financeiros referentes ao Exercício anual; D) Assinar, com o Presidente ou seu substituto, cheques, bem como emitir, endossar, aceitar e avalizar letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito; E) Manter em dia a arrecadação das contribuições, taxa e despesas devidas pelos Associados; F) Elaborar.

w 7

mensalmente, a relação detalhada dos débitos de Associados, vencidos há Mais de 160 (1808 senta) dias; G) Controlar e efetuar os pagamentos de obrigações do Clube; H) De legar poderes a empregados do Caxangá, para receberem valores; I) Assessorar a Diretoria nos assuntos e negócios relativos ao seu setor; J) Cumprir outras atribuições fixadas no Regulamento Interno.

Artigo 72

Os empréstimos em nome do Clube somente poderão ser formalizados quando previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo (artigo 54, "H").

Parágrafo Único: Quando, para obtenção de empréstimos, for necessário o aval pessoal de membros da Diretoria ou de qualquer Associado, e desde que tal compromisso tenha sido aprovado pelo Conselho Deliberativo, também constará dessa autorização a prioridade em dotação orçamentária, para o pontual pagamento do débito, nos prazos e condições aprovados.

Artigo 73

Compete ao Diretor do Patrimônio: A) Zelar pela conservação do Patrimônio e instalações do Clube; B) Manter registro permanente, em livro próprio ou listagem de computador encadernada, a descriminação dos bens imóveis, móveis, semoventes e quaisquer outros que se constituam em patrimônios do Clube, independente do Ativo Fixo; C) Manter esses dados atualizados, fazendo constar qualquer incorporação ou exclusão dos bens relacionados e, neste último caso, explicando o porquê da sua ocorrência; D) Remeter para conferência de cada Diretor, num prazo de quinze dias a partir da posse, cópias dos bens existentes em seus Departamentos. E) Remeter, em até 60 (sessenta) dias após a posse, para aprovação do Conselho Deliberativo, relatórios circunstanciados informando as alterações (inclusão e baixa) ocorridas no patrimônio do Clube; F) Manter e executar planejamento de manutenção periódica, de forma a impedir a deterioração do patrimônio do Clube, elegendo as prioridades, informando a Diretoria Executiva das providências necessárias, evitando o surgimento de providências urgentes; G) Apurar a responsabilidade de quem, por delegação, detinha atribuição pela manutenção dos bens do Clube, e que por negligência ou omissão, deixe ocorrer a deterioração de qualquer bem; H) Cumprir outras atribuições fixadas no Regulamento Interno.

Artigo 74

Compete a cada Diretor dos Departamentos de Golf, Hipismo, Tiro e Tênis: A) Supervisionar as atividades do seu Departamento; B) Indicar à Diretoria Executiva um responsável para cada Chefia de Departamento Esportivo; C) Propor à Diretoria Executiva a criação de novos Departamentos Esportivos; D) Elaborar relatórios mensais; E) Chefiar a delegação do Caxangá em competições de sua área; F) Elaborar e apresentar um orçamento de despesas mensais ordinárias, com aquisição de material e manutenção dos equipamentos e instalações; G) Propor à Diretoria Executiva o valor da Taxa de Utilização Esportiva (artigo 34), baseada nos custos previstos do seu departamento; H) Submeter à aprovação da Diretoria Executiva convênios de reciprocidade com Clubes ou Associações congêneres, não localizados na cidade do Recife; I) Elaborar, atualizar e submeter à Diretoria Executiva o Regimento Interno do seu Departamento;

J) Cumprir outras atribuições, previstas no Regulamento Interno do Clube.

M 7 H

Artigo 75

MICROFILMADO

Compete ao Diretor Social: A) Dirigir as atividades sociais e culturais, inclusiva beganizando, convidando e promovendo festas e reuniões; B) Elaborar a programação social e recreativa do Clube, tendo como objetivo motivar a frequência e participação dos Associados; C) Elaborar um orçamento das despesas mensais necessárias, para executar a programação do seu Departamento; D) Elaborar e submeter à Diretoria Executiva o Regimento Interno do seu Departamento; E) Cumprir outras atribuições, previstas no Regulamento Interno do Clube.

Artigo 76

Compete ao Diretor de Marketing: A) Desenvolver estratégias de marketing para o Clube, indicando como a associação pode promover melhor seus serviços, com o objetivo de fornecer a seus associados o maior número de atividades, com a melhor infraestrutura; B) Elaborar projetos de merchandising e programas de publicidade e propaganda; C)Analisar propostas de mídia e editoração de publicações internas e externas, preparando e selecionando matérias para publicação e divulgação em órgãos informativos, visando a promover as atividades e serviços oferecidos pelo Clube; D) Cumprir outras atribuições, previstas no Regulamento Interno do Clube.

Artigo 77

Compete ao Diretor Jurídico: A) Oferecer consultoria preventiva e estratégica, analisando a legislação vigente e jurisprudência e orientando sobre condutas e formas de atuação adequadas, com ênfase nas áreas societária, tributária e trabalhista; B) Assessorar a elaboração e/ou revisão de contratos, bem como conduzir negociações estratégicas;C) Coordenar os prestadores de serviços advocatícios terceirizados; D) Responsabilizar-se pela documentação necessáriaà correta representação legal do Clube; E) Assessorar os Diretores em consultas jurídicas diversas relacionadas às atividades do Caxangá; F) Cumprir outras atribuições, previstas no Regulamento Interno do Clube.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Artigo 78

O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo todos eles Associados Proprietários Pessoas Físicas, em dia com suas obrigações sociais, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os Membros do Conselho Fiscal só poderão ser reeleitos uma única vez.

Artigo 79

Os membros do Conselho Fiscal estarão automaticamente empossados no primeiro dia do mês de Janeiro (artigo 57).

M

MICROFILMADO

Artigo 80

Compete ao Conselho Fiscal: A) Analisar e emitir parecer sobre o balanço anual Clube até o dia 15 de Março; B) Solicitar à Diretoria Executiva as informações que considerar convenientes; C) Examinar os livros e documentos contábeis do Caxangá; D) Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade encontrada na contabilidade do Clube; E) Solicitar a convocação de reunião do Conselho Deliberativo, sempre que necessário.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO Dissolução e liquidação do Caxangá

Artigo 81

Como Associação Civil sem fins lucrativos, o Clube será dissolvido nos casos previstos em Lei ou quando for impossível a sua continuidade.

Artigo 82

A dissolução e liquidação do Caxangá se processarão na conformidade de legislação vigente, obedecidas as normas deste Capítulo.

Artigo 83

Para os fins de dissolução e liquidação do Caxangá, será convocada uma Assembleia Geral específica, cujo edital conterá o número de Associados Proprietários qualificados (Artigo 43, §1°), seguindo o que estabelece o parágrafo 9°, do Artigo 43.

Parágrafo 1° - Para essa Assembleia especial, haverá propostas escritas do Conselho Deliberativo, destacando aspectos econômicos, financeiros e contábeis, com sumária justificativa para a dissolução do Clube, cujo texto será lido aos presentes, pelo Secretário da reunião com o seu inteiro teor transcrito na Ata.

Parágrafo 2° - Caso decidida a dissolução do Clube, essa mesma Assembleia elegerá um Liquidante e 3 (três) membros para a formação de um Conselho Fiscal de Liquidação, todos necessariamente Associados Proprietários Pessoas Físicas, sendo definidos os poderes, as obrigações e as remunerações dos eleitos, os quais deverão, na mesma Assembleia, manifestar aceitação, sendo, então, formalmente empossados em seus cargos.

Artigo 84

Durante a fase de liquidação, obedecidos os temos e condições preliminares, estabelecidos pela Assembleia Geral (artigo 83, parágrafo 2°), o Liquidante convocará, pelo menos, duas Assembleias Gerais, em intervalos de, no máximo, 6 (seis) meses, para prestação de contas dos atos e operações praticados, apresentando relatório e balanço do estado da liquidação, com todos os documentos previamente analisados e resultando em sumário Parecer do Conselho Fiscal da Liquidação.

Artigo 85

Na prestação final de contas, o remanescente do patrimônio líquido do Clube, depois de deduzidos, se for o caso, os haveres de Associados titulares de quotas ou frações ideais do patrimônio do Caxangá, será destinado à entidade, de mesma ou senethante finalidade. LIAR escolhida pelos Associados.

2º RTDPJ - RECIFE

CAPÍTILO DÉCIMO QUARTO

Disposições gerais e transitórias

031014

4 39762

DIGITALIZADO

Artigo 86

Fica a Diretoria Executiva autorizada a proceder ao recadastramento dos Associados Proprietários, com a emissão de novo Diploma Social, iniciando a sua numeração em 001 e terminando em 600.

Artigo 87

Ficam extintas as categorias de Associados Proprietários Remidos, Associados Proprietários de Investimento eAssociados Proprietários de Dependente Direto, respeitados os direitos adquiridos e observado o previsto nos artigos 89, 90 e 91.

Artigo 88

São Associados Proprietários Remidos apenas as pessoas físicas titulares de Diplomas Sociais que asseguraram essa qualidade anteriormente à data de aprovação deste estatuto.

Parágrafo 1° - É vedada a transferência por ato *inter vivos* de Diplomas Sociais de Associados Proprietários Remidos.

Parágrafo 2° - O Associado Proprietário Remido pode, a qualquer tempo, solicitar a mudança desta categoria para a de Associado Remido, bastando requerer essa alteração e transferir seu título de Associado Proprietário. No instante da transferência do título de Associado Proprietário, ele receberá um título de Associado Remido, permanecendo com todos os direitos e obrigações de Associado Proprietário. No instante da transferência do título de Associado Proprietário, ele receberá um título de Associado Remido, conforme o artigo 22.

Artigo 89

Associados Proprietários de Investimento são apenas as pessoas físicas titulares de diplomas sociais que asseguraram essa qualidade anteriormente à data de aprovação deste Estatuto.

Artigo 90

Após o recadastramento dos Associados e emissão dos novos Diplomas Sociais, ficarão cancelados e, portanto, sem qualquer validade jurídica, os Diplomas Sociais emitidos anteriormente.

Artigo 91

My

M

Com exceção daqueles necessários à prática das atividades esportivas, conforme definidas no presente Estatuto, são terminantemente proibidas a criação, a manutenção, a permanência e a entrada de aves e animais domésticos no recinto do clube, exceto os casos previstos em lei.

Artigo 92

O arrendamento ou o aluguel de qualquer parcela do patrimônio do Clube só poderá ser adotado pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva e homologação do Conselho Deliberativo.

Artigo 93

O Caxangá cumprirá, fielmente, os dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e do Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, que instituem e regulamentam normas gerais sobre o desporto, bem como de subsequentes leis federais pertinentes às atividades esportivas, sendo, igualmente cumpridas e respeitadas, as determinações emanadas do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Deporto – INDESP, do Conselho de Desenvolvimento do Deporto Brasileiro – CDDB, de Federação e Confederações a que esteja o Caxangá filiado, devendo tal observância ser rigorosamente cumprida em Regulamentos e Regimentos Internos do Clube.

Parágrafo Único: Para efeito deste Artigo, o Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, a fim de adaptar-se a quaisquer normas daqueles órgãos superiores.

Artigo 94

Quando da aprovação da presente reforma estatutária, o mandato do atual Conselho Deliberativo será prorrogado até a primeira quinzena do mês de Setembro de 2014, quando da realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselho Deliberativo.

Artigo 95

Quando da aprovação da presente reforma estatutária, o mandato da atual Diretoria Executiva terá seu término antecipado para 31 de dezembro de 2014.

Artigo 96

Ficam expressamente revogados o anterior Estatuto Social, suas alterações, textos consolidados e quaisquer anteriores disposições em contrário, passando a vigorar o presente texto integral, para todos os fins e efeitos.

Artigo 97

Esta Reforma e Alteração Estatutária, com seu texto consolidado, após aprovada pela Assembleia Geral, entrarão imediatamente em vigor e será publicada, em forma de resumo, no Diário Oficial do Estado e registrada em seu inteiro teor, no Cartório de Registro Civil competente.

Consolidação, atualização e reforma, em conformidade com o Código Civil Brasileiro do Estatuto Social do Caxangá Golf & Country Club com texto final aprovado em Assembleia Geral Extraordinário em 26 de março de 2014.

ty y

Mo

LUANA BORGES

Luiz Sérgio Uchoa Barbosa da Silva Presidente do Conselho Deliberativo Presidente da Assembleia Geral

CARTÓRIO MARIANI 2º RTDPJ - RECIFE

031014 397621

MICROFILMADO

DIGITALIZADO

Jorge Vasconcelos de Lima Presidente da Diretoria Executiva Secretário da Assembleia Geral

Leslie Edwin Fellows Secretário da Assembleia Geral

Frederico Matos Brito Santos Advogado - OAB/PE nº 24.527



Cartório Fábio Loureno Tabelionato de Notas

de: LEGIE EMIN FEL Ħ Consulte autenticidade Selo Eletr**ônico: 00**7771 Recife,



Relação qualificada do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva 🖣

Conselho Deliberativo

MICROFILMADO

Presidente: Luiz Sérgio Uchoa Barbosa da Silva, brasileiro, médico, casado, inscrito no RODO sob o nº 1.001.536 SSP-PE e no CPF sob o nº 081.678.184-20, residente à Av. Presidente Kennedy, 5612, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP 54440-480.

Secretário: Samir Ahmad Abu Laila, brasileiro, engenheiro químico, casado, inscrito no RG sob o nº 599.476.1 SSP-PE e no CPF sob o nº 524.018.398-87, residente à Rua Baltazar Passos, 611, apto 804, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP 51130-290.

Conselheiros: Wadi Nicola Mansour, brasileiro, empresario, casado, inscrito no RG sob o nº 1 8179611-0 SSP-PE e no CPF sob o nº 064.620.528-56, residente à Avenida Boa Viagem, 1642,apto 1901, Boa Viagem, Pernambuco, CEP 51111-000.

Gustavo Alberto Concentino De Miranda, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no RG sob o nº 14189 DC CREA-PE e no CPF sob o nº 155.595.994-68, residente à Rua Asterio Rufino Alves, 62, apto 302, Santana, Recife, Pernambuco, CEP 52060-470

Eduardo Henrique V. Wanderley Neves, brasileiro, economista, casado, inscrito no RG sob o nº 150.090.6 SSP-PE e no CPF sob o nº 183432524-20, residente à Avenida Bernardo Vieira de Melo,6103,apto 1201, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP 54450-020. Amadeo Romaguera, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no RG sob o nº 917 D e no CPF sob o nº 134.669.174-68, residente à Rua Apipulcos, 117, apto 1701, Casa Forte, Recife, Pernambuco, CEP 52071-000

Edgar Marcelo de Moraes Rios, brasileiro, publicitário, casado, inscrito no RG sob o nº 2.276.431 e no CPF sob o nº 354.29.1864-49, residente à Rua Alcides Maia, 91, Aldeia, Camaragibe, Pernambuco, CEP 54792-260

Adrimon de Queiroz Bezerra Cavalcanti, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no RG sob o nº 1.1025. 11 SSP-PE e no CPF sob o nº 101.321.714-49, residente à Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, 300, apto 102, Jaqueira, Recife, Pernambuco, CEP 52060-030.

Andre Zenaide de Queiroz Barbosa, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no RG sob o nº 7.466. 07 SSP-PE e no CPF sob o nº 436.504.144-49, residente à Rua Jose de Holanda, 523, Torre, Recife, Pernambuco, CEP 50710-140.

Renato de Mendonca Maia Neto, brasileiro, administrador, casado, inscrito no RG sob o nº 5.573.814 SSP-PE e no CPF sob o nº 009.138.404-40, residente à Estrada das Ubaias, 713, apto 601, Casa Forte, Recife, Pernambuco, CEP 52061-080.

Helio Valentini, brasileiro, empresário, casado, inscrito no RG sob o nº 101.174.2 SSP-PE e no CPF sob o nº 047.264.134-49, residente À Rua Demócrito de Souza Filho, 257, Madalena, Recife, Pernambuco, CEP 50610-120

Ricardo Cassou Maia, brasileiro, industrial, casado, inscrito no RG sob o nº 126.550-4 SSP-PE e no CPF sob o nº 234.866.354-68, residente à Rua Piauí, 67, apto 801, Monteiro, Recife, Pernambuco, CEP 52061-040.

Gustavo Asfora Frej, brasileiro, instrutor de tiro, casado, inscrito no RG sob o nº 696.808 SSP-PE e no CPF sob o nº 002075944-49, residente à Rua Jose Nunes da Cunha ,116, apto 1102, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP 54410-280.

Conselho Fiscal

Efetivos:

Renato de Mendonça Maia Junior, brasileiro, empresário, casado, inscrito no RG nº 821.767 SSP-PE e no CPF sob o nº 052.524.584-72, residente à Rua da Recuperação BR 101, 2500, BR Norte, Corrego do Jenipapo, Recife, Pernambuco, CEP 52091-010.

9

397621

39762

Weldon Rodrigues Nogueira, Militar, casado, inscrito no RG nº 17883 PMPE e no CPF sob o nº 189.194.214-04, residente à Rua Quarenta e Oito, 347, apto 402, Aflitos, Rec**McCROFILMADO** Pernambuco, CEP 52050-060.

Gregory Brooman, brasileiro, Analista de Sistemas, casado, inscrito no RG nº 1.859.459 SSP-PE e no CPF sob o nº 278.830.604-06, residente à Rua Desembargador Goes Cavalcanti, 270, apto 202, Parnamirim, Recife, Pernambuco, CEP 52060-140.

Suplentes:

Gregorio Gomes Santos Neto, brasileiro, empresário, casado, inscrito no RG nº 4.277.810 SSP-PE e no CPF sob o nº 021.293.714-69, residente à Avenida Bernardo Vieira de Melo, 4313, apto 901, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP 54440-000. Renato Luiz Shaefer, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no RG nº 1.154.413 SSP-PE e no CPF sob o nº 252.889.469-49, residente à Rua João Dias Martins, 73, apto 1302, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP 51021-590.

Bruno Heiko Schukkel Suassuana, brasileiro, administrador, casado, inscrito no RG nº 5.304.703 SSP-PE e no CPF sob o nº 023.549.554-99, residente à Rua Irmã Lucia, 40, apto 2802, Casa Amarela, Recife, Pernambuco, CEP 52070-030.

Diretoria Executiva

Presidente: Jorge Vasconcelos de Lima, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no RG nº 1.000.691 SSP-PE e no CPF sob o nº 102.564.074-87, residente à Rua Conselheiro Nabuco, 151, apto 1502, Casa Amarela, Recife, Pernambuco, CEP 52070-010.

Vice Presidente:Kepler Lafaytte, brasileiro, empresário, casado, inscrito no RG n°1.8535.17SSP-PE e no CPF sob o n° 443.102.344-53, residente à Rua Engenho Poeta, 193, apto 2501, Caxangá, Recife, Pernambuco, CEP 50800-180.

Secretário: Paulo Jurema de Dutra, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no RG nº 69352 SSPPB SSP-PB e no CPF sob o nº 018.508.654-34, residente à Rua Dr. Miguel de Lima Verde, nº 88, apto 30, Espinheiro, Recife, Pernambuco, CEP 52020-120.

Diretor de Marketing: Nelcy da Silva Campos Filho, brasileiro, contador, casado, inscrito no RG nº 1.1316.32 SDS-PE e no CPF sob o nº 212.646.604-30, residente à Avenida Agamenom Magalhães, 2860, apto 901, Espinheiro, Recife, Pernambuco, CEP 52020-000. **Diretor Social:**Carlos Gusmão da Fonte Filho, brasileiro, Economista, casado, inscrito no RG nº 1.21984.6 SSP-PE e no CPF sob o nº 127.332.294-00, residente à Rua Apipulcos, 117, apto 2202, Apipulcos, Recife, Pernambuco, CEP 52071-000.

Diretor Tesoureiro:João Luis Pereira Borba, brasileiro, contador, casado, inscrito no RG nº 14813470-1SSP-PE e no CPF sob o nº 372.962.134-34, residente à Rua Nestor Silva, 351, apto 1701, Santana, Recife, Pernambuco, CEP 52060-410.

Diretor do Golf: Artur Tavares Melo Filho, brasileiro, empresário, casado, inscrito no RG nº 1.235.808 SSP-PE e no CPF sob o nº 026.364.904-00, residente à Rua João Eugênio de Lima, 67, apto 102, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP 51030-360.

Diretor de Tênis: Luis Othon Bastos, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no RG nº ---- SSP-PE e no CPF sob o nº 405.362.034-15, residente à Rua Engenho Poeta, 193, apto 2101, Caxangá, Recife, Pernambuco, CEP 50800-180.

Diretor de Hípica:Fábio Alvarez Nunes, brasileiro, empresário, casado, inscrito no RG nº 1.35835-7 SSP-PE e no CPF sob o nº 103.035.946-49, residente na Estrada de Aldeia KM nº 5.5, S/N, Caixa Postal 1205, Recife, Pernambuco, CEP 5478-510.

Diretor de Patrimônio: Francisco Eduvando de Sousa, brasileiro, Militar, casado, inscrito no RG nº 5137 PMPE e no CPF sob o nº 018.411.144-72, residente à Avenida Conselheiro

Aguiar, 2122, apto 102, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP 51111-010.

Diretor Jurídico: Frederico Matos de Brito Santos , brasileiro, advogado , casado, inscrito no RG nº 24527 OAB-PE e no CPF sob o nº 748.647.342-91, residente à Rua Professor Rui Batista , 78, 202, Boa Viagem , Recife, Pernambuco, CEP 51020-160.

Diretor de Tiro: Roberth Luciano de Oliveira Vieira, brasileiro, funcionário publico federal, casado, inscrito no RG nº 5109029 SSP-PE e no CPF sob o nº 022.163.004-03, residente à Rua Frederico, 325, apto 202-B, Encruzilhada, Recife, Pernambuco, CEP 52041-540 TORIO MARIANI

2º RTDPJ - RECIFE

031014

397621

MICROFILMADO

2° Oficio de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua do Imperador D. Pedro II, 370 - B. Santo António - Recite (PEY-CEP: 50010-240
Fone: (81) 3424-1516 - www.rtdrecife.com.by

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB O Nº397621 - RECIFE/PE, 03 DE OUTUBRO DE 2014 EMOLUMENTOS R\$ 481.63 ISNR R\$ 106.90 FERC R\$ 53.51 APOSTO SELO AAE021 184 NA 1A VIA. CERTIFICO E DOU FÉ AVERB. AO REG. 88 L. A-01 FL 279 DE 02/017 1945

2 RTD REC VITULOS E DOCUMENTOS Onivaldo Moises Mariani Oficial Registrador